



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 763, DE 27 DE ABRIL DE 2022

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 758
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022 DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal aprova, e eu, Rosemiro de Paiva Muniz, Prefeito do Município de São João da Mata, Minas Gerais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do artigo 2º da Lei n. 758 de 21 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - (...)

I – sofrer qualquer penalidade disciplinar no mês;

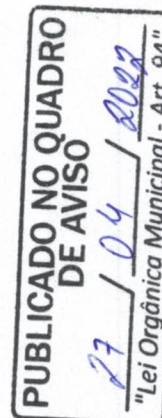
II – (...)

III – (...)

IV – quando tiver ao menos 2 (dois) atrasos injustificados maiores de 15 (quinze) minutos no mês.

Parágrafo Primeiro - O servidor em gozo de férias regulares anuais, licenças prêmio, licença maternidade e licenças por motivo de saúde reconhecido por perícia do INSS terá direito a receber o auxílio alimentação integralmente.

Parágrafo Segundo – O servidor que incorrer nas hipóteses dos incisos III e IV deste artigo não poderá alegar a existência de banco de horas para a percepção do auxílio alimentação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Mata, Estado de Minas Gerais, 27 de abril de 2022.

Rosemiro de Paiva Muniz
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 050.947.826-17

ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO NO QUADRO
DE AVISO**
27 / 04 / 2022
"Lei Orgânica Municipal - Art. 94"